

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA  
PROCESSO: 25.410.002.773/2012

CONTRATO Nº042/2013

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE  
CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA  
- INCA E A EMPRESA CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO  
DE JANEIRO-CIEE RIO

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO-CIEE RIO.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.661.745/0001-50, sediada na Rua da Constituição, 67 Centro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. PAULO PIMENTA GOMES.**, portador da Carteira de Identidade nº 01.527.013-5, expedida pela DETRAN, e CPF nº 005.421.217-00, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.002.773/2012** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DO Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº .015/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica credenciada como Agente de Integração para operacionalização de **PROGRAMA DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, com vistas ao preenchimento de vagas no âmbito do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de autorização do serviço pela Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 2.755,00**(dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o valor total de **R\$ 33.060,00**(trinta e três mil e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

**Fonte:** 06151

**Programa de Trabalho:** 10 302 2015 87580033 065111

**Elemento de Despesa:** 339039

**Empenho;** 2013NE800953

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**5.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**5.4.** O valor a ser pago a CONTRADADA será apurado mensalmente, observados o número de estagiários e o custo operacional unitário, e será calculado através da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO MENSAL} = Co_u \times Q$$

Em que:

$Co_u$ : custo operacional unitário;

$Q$ : quantidade de estagiários de nível médio e superior.

**5.5.** A empresa contratada, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.6.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.6.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.7.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

**5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

**5.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
I = 0,00016438  
I = (TX)            I =  $\frac{(6/100)}{365}$             TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limita para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA do IBGE, a ser calculado com base nos últimos 12 meses, anteriores ao vencimento do contrato.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

## 7. CLAÚSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de menor preço unitário.

**7.2.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.1.** A fiscalização está a cargo do Serviço de Patrimônio do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para desempenhar a atividade.

**7.2.2.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**7.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** . Obedecer à legislação que dispõe sobre o estágio de estudantes.

**8.2.** Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação do INCA, qualquer estagiário que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros.

**8.3.** Indicar um funcionário que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto ao INCA, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados.

**8.4.** Utilizar pessoal selecionado, de comprovada competência técnica e com experiência profissional e habilitação compatível com os serviços a serem prestados.

**8.5.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, subcontratar o objeto deste Contrato.

**8.6.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento.

**8.7.** Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso.

**8.8.** Comunicar ao INCA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**8.9.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do Termo de Referência.

**8.10.** Celebrar convênios com Instituições de Ensino tendo por objetivo firmar com seus alunos Termo de estágio.

**8.11.** Fornecer no ato da assinatura do contrato cópia da apólice de Seguro de Acidentes Pessoais onde serão incluídos os estagiários do INCA.

**8.12.** Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa ao estudante-estagiário contratado.

**8.13.** A partir da informação da existente de vaga disponível pela INCA a CONTRATADA deverá encaminhar 03 (três) possíveis candidatos em até 05 (cinco) dias úteis.

**8.13.1.** Caso nenhum dos candidatos apresentados sejam considerados compatíveis com o perfil solicitado pelo INCA, a CONTRATADA terá mais 05 (cinco) dias úteis, a



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

contar do prazo da comunicação do INCA, para envio de pelo menos mais 02 (dois) novos candidatos

**8.14.** A partir da comunicação do candidato escolhido, pelo INCA, a CONTRATADA deverá tomar as devidas providências para que o Termo de Compromisso seja assinado pela Instituição de Ensino e pelo estagiário em até 10 (dez) dias úteis.

**8.15.** Realizar o serviço de acordo com o especificado no item 6 do Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Celebrar “Termo de Compromisso” com o estagiário e a instituição de ensino.

**9.2.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, respeitando sempre a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

**9.3.** Promover a seleção final dos candidatos a estágio, por meio de entrevistas ou quaisquer outras ferramentas oportunamente necessárias.

**9.4.** Conceder bolsa estágio e auxílio transporte, nos valores estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**9.5.** Executar todas as rotinas administrativas para fins de cadastramento de estagiários no SIAPE.

**9.6.** Designar um servidor de seu quadro de pessoal para orientar e supervisionar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades.

**9.7.** Comunicar à CONTRATADA a interrupção ou rescisão e as eventuais modificações no Termo de Compromisso firmado com o estagiário.

**9.8.** O INCA terá aproximadamente 15 (quinze) dias para informar a CONTRATADA o nome do candidato escolhido após a execução das etapas 7.1 e 7.1.1 do Termo de Referência pela empresa.

**9.9.** O INCA, através de supervisor indicado e do Setor de Recursos Humanos, se responsabilizará pelas seguintes ações

- a) Promover a integração do estagiário com o setor a que estiver lotado;
- b) Ajudar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- c) Proceder à avaliação de desempenho do estagiário em conjunto com o acompanhamento de estágio;
- d) Orientar o estagiário durante o período de estágio;
- e) Enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- f) Controlar a assiduidade e pontualidade do estagiário;
- g) Informar ao estagiário as normas do INCA



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

**9.10.** Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias conforme com base no art. 13º da lei 11.788/2008.

**9.11.** Encaminhar à CONTRADADA os pedidos de rescisão e/ou renovação dos estágios em andamento.

**9.12.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados em tempo, lugar e forma estabelecidos em contrato.

**9.13.** Respeitar o Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010 que dispõe sobre nepotismo no âmbito da administração pública federal.

## **10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93/1993 e Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

**10.2** - A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. – Advertência.

10.2.2 - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em Agências do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Handwritten signatures in blue ink.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.2.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos por prazo não superior a 2 (dois) anos pela inexecução parcial do contrato.

10.2.5. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

10.3.1- A penalidade prevista no item 10.2 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

10.3.2- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.3.2.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2.2- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.2.3- demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

14.6- Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a Contratada que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

14.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



## 11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções PREVISTAS NO Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

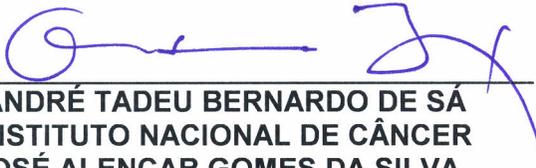


## 15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

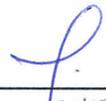
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

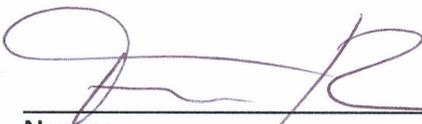
Rio de Janeiro, 14 de março de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA .**  
**Ordenador de Despesas**  
**Portaria nº 808, DOU de 14/12/2012**

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. PAULO PIMENTA GOMES**  
**Superintendente**  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA**  
**ESCOLA DO E RIO DE JANEIRO-CIEE RIO**

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** André Luiz Trajano dos Santos  
**CPF/MF** Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 1813556 - MS

  
\_\_\_\_\_  
**Nome:** Fernando José Ramos  
**CPF/MF** Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE  
Matrícula: 238890 - MS

F D U C

CENTRO DE INTEGRAÇÃO-SC-2773-12-estágio-F.doc

